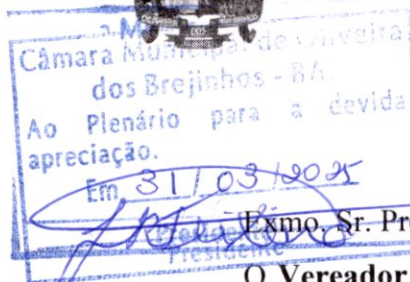
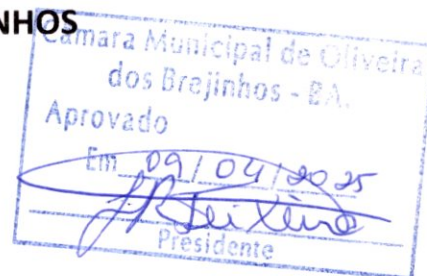




CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05



INDICAÇÃO: 227/2025



Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Oliveira dos Brejinhos – Bahia,

O **Vereador Tito Alexandre Santana da Silva**, vem mui respeitosamente perante a V. Exa. Na forma do que estabelece o Artigo 6º. Inciso III do Regimento Interno, sugerir, indicar e requerer ao Sr. Prefeito Municipal se digne determinar ao Setor competente da Administração Municipal, sejam tomadas as providências necessárias para:

DESCRIÇÃO:

A implementação de sistema de **climatização / ar condicionado em todas as salas de aula das escolas municipais**, visando assegurar condições adequadas de conforto térmico para alunos, professores e demais profissionais da educação, garantindo um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento educacional.

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito fundamental previsto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever do Estado garantir condições dignas para o pleno desenvolvimento educacional. Além disso, o artigo 208, inciso VII, assegura o padrão de qualidade do ensino, o que inclui a infraestrutura adequada das unidades escolares.

A climatização das salas de aula é essencial para garantir um ambiente confortável e propício ao aprendizado, especialmente em regiões onde as temperaturas são extremas, como em Oliveira dos Brejinhos. O calor excessivo ou o frio intenso podem comprometer a concentração, o rendimento escolar e a saúde de alunos e professores, além de aumentar o risco de doenças respiratórias e outros problemas de saúde.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 4º, inciso IX reforça a obrigação do poder público de garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, incluindo instalações físicas adequadas. A climatização das salas de aula é, portanto, uma medida necessária para cumprir esse preceito legal.

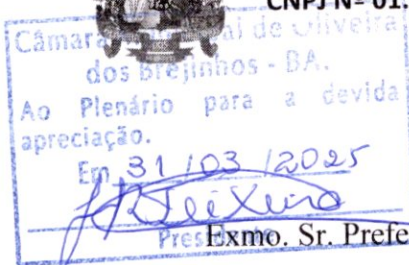
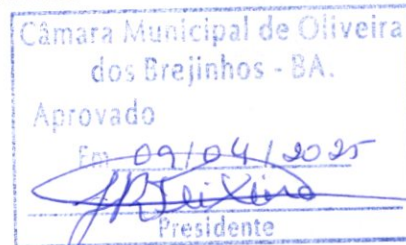
Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 53, assegura o direito à educação de qualidade, em condições de igualdade de acesso e permanência na



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 01.504.367/0001-05



INDICAÇÃO: 227/2025

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Oliveira dos Brejinhos – Bahia,

O Vereador **Tito Alexandre Santana da Silva**, vem mui respeitosamente perante a V. Exa. Na forma do que estabelece o Artigo 6º. Inciso III do Regimento Interno, sugerir, indicar e requerer ao Sr. Prefeito Municipal se digne determinar ao Setor competente da Administração Municipal, sejam tomadas as providências necessárias para:

DESCRIÇÃO:

A implementação de sistema de **climatização / ar condicionado em todas as salas de aula das escolas municipais**, visando assegurar condições adequadas de conforto térmico para alunos, professores e demais profissionais da educação, garantindo um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento educacional.

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito fundamental previsto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever do Estado garantir condições dignas para o pleno desenvolvimento educacional. Além disso, o artigo 208, inciso VII, assegura o padrão de qualidade do ensino, o que inclui a infraestrutura adequada das unidades escolares.

A climatização das salas de aula é essencial para garantir um ambiente confortável e propício ao aprendizado, especialmente em regiões onde as temperaturas são extremas, como em Oliveira dos Brejinhos. O calor excessivo ou o frio intenso podem comprometer a concentração, o rendimento escolar e a saúde de alunos e professores, além de aumentar o risco de doenças respiratórias e outros problemas de saúde.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 4º, inciso IX reforça a obrigação do poder público de garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, incluindo instalações físicas adequadas. A climatização das salas de aula é, portanto, uma medida necessária para cumprir esse preceito legal.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 53, assegura o direito à educação de qualidade, em condições de igualdade de acesso e permanência na